

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE
2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 13ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2018. O Sr. Presidente informou que, inexistindo número legal, de acordo com o Art. 119 do Regimento Interno, procederia nova verificação de presença dentro de quinze minutos. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice-Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Waldemar para realizar a Leitura Bíblica: Provérbios 29. Em seguida, convidou o 2º Secretário a realizar a leitura da Ata anterior, a saber, Ata da 12ª Sessão Ordinária. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Logo depois, o Sr. Presidente solicitou que o 1º Secretário realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre a impedição da cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por inadimplimento. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura, o Sr. Presidente passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura das matérias em pauta. **Requerimento nº 40/2018:** Moção de Congratulações e Elogios a Itaguaí Construções Navais (ICN). (a) Ivan Charles. O Sr. Presidente lembrou

seu voto em sessão anterior, salientando que não é contra o Vereador Ivanzinho, mas ainda não vota a favor da ICN. Disse que apesar do convênio celebrado com a Prefeitura, tem em sua memória o desrespeito da empresa com os Vereadores no Prosub. Destacou que a Odebrecht realizou primeira seleção para 60 soldados no balcão de empregos, mas a ICN ainda não realizou nenhum, frisando que é preciso ver as coisas acontecerem. Afirmou que participou junto ao Secretário de Desenvolvimento da parceria da Prefeitura com as empresas, ainda desconfia desta, embora não tenha nada pessoal contra ninguém. Reiterou que enquanto não ver a ICN realizar algo para os moradores de Itaguaí ainda vota contra empresa, ressaltando que nunca votou contra Moção do colega. O Vereador Eliezer acompanhou o voto do Presidente dizendo que no caso desta empresa será como São Tomé: quer ver para crer. O Vereador Sandro lembrou que disse precisar saber se o convenio seria assinado e as vagas destinadas aos moradores de Itaguaí. Afirmou que esteve presente na assinatura do acordo, que sentiu uma predisposição na geração de empregos para itaguaienses capacitados, lembrando sua promessa de votar a favor se houvesse a assinatura do convenio. Disse que a empresa precisa melhorar muito no Município, lembrou participação em fórum onde foi informado que a ICN já consome 50% do que gasta em Itaguaí e manifestou seu voto favorável. O Vereador Ivan disse respeitar o posicionamento do Presidente e do Vereador Eliezer e esclareceu que a empresa confecciona uniformes e calçados dos funcionários na cidade, e em sua parte de responsabilidade social tem acordo com Associação de Pescadores da Ilha da Madeira, tem o projeto multiplicadores do bem, o projeto de oportunidade para jovens aprendizes, realizou a reforma da Igreja Matriz, onde se iniciou a história de Itaguaí, emprega 728 funcionários que moram na Cidade e com a assinatura do convenio o objetivo é chegar à meta de 70%, estabelecida na Lei de autoria do Vereador Eliezer. Finalizou afirmando que a Moção não é só pelo emprego, mas também pela responsabilidade social com a cidade. O Vereador Carlos Kifer disse que também vota contra porque ainda não ficou clara a intenção da empresa no Município. Afirmou que a empresa fez parceria política com um grupo político e não com o Município, com a sociedade e com o desenvolvimento. Afirmou que o que se vê no Município é uma queda na produção, que revendo relatórios sobre a produção agrícola, constata que está em decadência, questionando onde está a parceria. Disse que as empresas falam muito em parceria, em desenvolvimento, citando a empresa de tratamento de

resíduos sólidos, e afirmando que isso só acontece quando o Poder Público cobra essa parceria. Disse que, no seu entender, não ocorre a grandiosidade do trabalho que poderia acontecer com as empresas de grande porte que prestam serviço e exploram o benefício que tem com o trabalho da população. Ressaltou que pouquíssimas empresas realizaram parceria que não fosse política e ocasional. **Despacho:** Aprovado. Votos a favor: Willian, Júnior, Genildo, Sandro, Zóia, André, Waldemar, Ivan. Votos contra: Eliezer, Kifer, Minoru, Roberto, Gil, Vinícius, Rubem. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 53/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Daniel Wingler. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O 2º Secretário deu sequência a leitura dos documentos em pauta. **Requerimento nº 54/2018:** Moção de Congratulações e Elogios a Srª. Tathiana dos Santos Gomes. O Vereador André esclareceu que os homenageados são os palestrantes da palestra que vai ocorrer nesta Casa dia 14 sobre postura e comportamento no mercado de trabalho. Ressaltou que encaminharia o convite aos gabinetes e estendeu o convite a assistência e afirmou que o Presidente já liberou o Plenário para a palestra seguinte a respeito de assédio sexual e assédio moral em relações de trabalho. O Vereador Willian destacou que esteve presente em palestra, lamentou o pouco tempo e disse estar surpreso com a qualidade dos palestrantes, sugerindo a realização nas escolas. Aparteando, o Vereador André lamentou que o plenário não encheu, citando que marcou o evento para o dia 23 pensando estar marcando para um sábado. Retomando a palavra, o Vereador Willian destacou que os palestrantes foram voluntários, não recebendo nada. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 55/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. George D’ Almeida. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 56/2018:** Moção de Congratulações e Elogios a Srª. Rita de Cássia Silva Pascoal. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 57/2018:** Moção de Congratulações e Elogios a José Sarti da Cruz. (a) Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 172/2018:** Solicitando recolhimento de entulho (sobra de obra e lixo) e limpeza das calçadas da Rua Paris, Bairro Califórnia. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza –

Presidente. O Sr. Presidente registrou que o Vereador Waldemar precisou se ausentar para comparecer ao Partido. **Indicação nº 173/2018:** Solicitando recolhimento de entulho (sobra de obra e lixo) e limpeza das calçadas da Rua Irene de Castro Souza. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 176/2018:** Solicitando a limpeza (roçada) nas calçadas e retirada de galhos de árvores e entulhos na Rua Paraguai, Bairro Jardim América. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 177/2018:** Solicitando a limpeza (roçada) nas calçadas da Rua Estados Unidos, Bairro Jardim América. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 178/2018:** Solicitando a realização de conferência para reativar o Conselho Municipal de Emprego e Renda (Lei nº 2381/2003) no prazo de 30 dias da aprovação da indicação. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 179/2018:** Solicitando tapa buraco na Rua Ivan Ciuffo Cicarino, Bairro Centro. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 180/2018:** Solicitando limpeza, capina, retirada de entulho e manutenção do Colégio Estadual Professora Eliana de Almeida Santos, na Rua Mato Grosso, Bairro Amendoeira. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 182/2018:** Solicitando limpeza com roçadeira e retirada de entulho na Av. Alencastro Guimarães, Bairro Coroa Grande. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 183/2018:** Solicitando a retirada de entulho na Rua Prefeito Ismael Cavalcante, Bairro Centro. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 184/2018:** Solicitando a troca de lâmpadas e manutenção da iluminação pública em toda a extensão da Rua Rosa Litting Eller (antiga Rua Uruguai), Bairro Jardim América. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 185/2018:** Solicitando a roçada e limpeza de calçada na Rua Augusto Magno, em frente ao nº 15, Bairro Vila Margarida. (a) Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 186/2018:** Solicitando a retirada de entulhos na Rua Maria Lina Vieira, em frente ao nº 5, Bairro Vila Margarida. (a) Vinícius Alves.

Despacho: Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 187/2018:** Solicitando o reparo da iluminação pública e a realização de obras de saneamento básico na Rua Arabela Rangel Pereira, antiga Rua 22, Bairro do Engenho. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 188/2018:** Solicitando a limpeza com roçadeira em toda extensão da Estrada das Palmeiras, Bairro Mazomba. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 189/2018:** Solicitando o recapeamento asfáltico e o reparo da iluminação pública da Rua Pedro Pacheco (antiga Rua 18), no Bairro Brisamar. (a) Eliezer Bento. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 190/2018:** Solicitando a recuperação do manilhamento e o reparo da iluminação pública na Rua 34, no Bairro Brisamar. (a) Eliezer Bento. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 191/2018:** Solicitando a retirada de entulho na Rua Luis Viana qd. 21, lt 24/25, Bairro Jardim Mar. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 192/2018:** Solicitando a construção de uma ponte para acesso de pedestres e automóveis na Rua Amaral Peixoto, próximo ao nº 08, que ligará os bairros de Coroa Grande e Frontal das Ilhas. (a) Willian Cezar. O Vereador Willian disse que já apresentou esta indicação na legislatura passada, sempre apresenta emenda na LDO, explicando que no final da estrada tem um rio e o Frontal das Ilhas só tem entrada pela passagem de nível, destacando que às vezes o trem faz parada e quem precisa de socorro de emergência não consegue passar. Lembrou que no passado a MRS havia se proposto a construir essa ponte, sugerindo a retomada das conversas, que talvez o Município não tenha condições de custear a construção, que melhoraria muito a região. **Despacho:** Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 193/2018:** Solicitando a realização de campanha de multivacinação em caráter de urgência na rede municipal de saúde. (a) Willian Cezar. O Vereador Willian disse que a ideia surgiu após o falecimento de uma criança da Escola Argentina Coutinho com meningite bacteriana. Salientou que não é o único caso da doença, que muitas vezes as informações não são divulgadas por medo de alarmar a população, mas a desinformação é muito mais prejudicial. Afirmou que são três casos em Vila Geni, mas não sabe de qual tipo, pedindo que seja criada campanha para colocação das cadernetas em

dia. Declarou que o SUS só vacina contra o tipo C e as demais só em caso de surto, insistindo que o Município realize campanha para atualizar as cadernetas.

Despacho: Aprovado. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Regulamenta o serviço de transporte de pacientes que realizam tratamento fora do Município, cria regras para utilização do transporte e dá outras providências.

Relator: Vereador Gilberto Chediack Torres. Relatório e voto do Vereador

Relator: Trata-se o presente parecer sobre análise do projeto de lei municipal apresentada que visa regulamentar o serviço de transporte de pacientes que

realizam tratamento fora do município, além da criação de regras para utilização deste transporte e outras providências. Entendo ser de competência

privativa do Chefe do Poder Executivo a matéria em voga, consoante o disposto no art. 77, III da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: “Art. 77. São de

iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III- criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias

equivalentes e órgãos de administração pública;” Por conseguinte, na qualidade de Vereador Relator da questão, manifesto-me em desacordo com o Projeto de

Lei ora apresentado pelo Edil. Motivo pelo qual opino pela inconstitucionalidade da matéria. Sala das Comissões, 02/04/2018. (aa) Carlos

Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado com votos contra dos Vereadores André, Ivan, Genildo e Willian. Em 03/04/2018. (a) Rubem

Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Desenvolvimento**

Econômico, Indústria e Comércio: Assunto: Projeto de Lei de autoria do

Vereador Willian Cezar. Ementa: Institui o programa “meu primeiro emprego” no Município de Itaguaí para contratação de jovens e adultos no mercado de

trabalho e dá outras providências. Relator: Vereador Sérgio Fukamati. Analisando a matéria em epígrafe, opino favoravelmente. É o Parecer. Sala das

Comissões, 27/03/2018. (aa) Fernando Kuchenbecker, Sérgio Fukamati, Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima

reunião em 1ª Discussão. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Defesa da Mulher:**

Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Institui a gratuidade temporária no sistema de transporte público coletivo do Município de Itaguaí

para mulheres vítimas de violência doméstica. Relator: Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto. O Parecer foi pela aprovação da matéria. Sala das

Comissões, 02/04/2018. (aa) André Amorim, Haroldo Jesus, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.630, de 03/04/2018:** Ementa: Obriga as instituições bancárias públicas ou privadas localizadas no Município de Itaguaí a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive finais de semana e feriados e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam as instituições bancárias públicas ou privadas, localizadas no Município de Itaguaí, obrigadas a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados. Art. 2º Os vigilantes que irão prestar o serviço contratado referido no artigo 1º desta Lei deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho, e dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a polícia, e de dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo do estabelecimento, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes de forma preventiva a cada acionamento. Art. 3º Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar: I- escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado; e II - câmeras de circuito interno para gravação de imagens em: a) todos os acessos destinados ao público; b) suas entradas e saídas; e c) lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior. §1º A instalação referida no inciso I excetua-se no caso de postos de serviços e correspondentes bancários em que não houver a presença de vigilante ou guarda. §2º Na parte externa frontal dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, deverá haver, no mínimo, 2 (duas) câmeras para gravação de imagens em alta definição. Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções: I- advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis; II- multa de 200 (duzentas) Unidades Financeiras Municipais (UFIR-ITA), aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis; III- multa de 400 (quatrocentos) UFIR-ITA, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inc. II deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade,

devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis; e IV- interdição, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso III deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade. Parágrafo único. O Sindicato dos Bancários de Angra dos Reis e Região - SindBancários - e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio de Janeiro, bem como qualquer cidadão, poderão representar no Município de Itaguaí contra o infrator desta Lei. Art. 5º A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização. Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições. Autoria: Vereador Alexandro de Paula.

Despacho: Aprovado em Discussão Final. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.633, de 03/04/2018:** Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Itaguaí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Itaguaí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo ITAPREVI, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos as competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017 e, em consonância às perspectivas atuariais para as hipóteses de taxa real de juros/descontos adotadas na Avaliação Atuarial. Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros legais compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento. Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros legais compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento

ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento. Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros legais compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento. Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros legais compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento. Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento. Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. A autoria: Poder Executivo. O Vereador André disse que ia à tribuna insistir que devido ao regime de urgência aprovado com seu voto contra e dos Vereadores Waldemar, Ivan, Genildo e Willian, a lei deveria ser aprovada, mas não com essa discussão em tempo exíguo. Contou que protocolou no gabinete do Vereador Sandro, líder de governo, pedidos de informação, pois estavam tratando de assunto de relevância tanto para os servidores que contribuem com a Itaprevi, quanto para o Município e nenhuma memória de cálculo havia sido apresentada. Afirmou que após o grupo suprapartidário discutir, gostariam de saber: o montante da dívida incluindo as atualizações; o montante da dívida a ser reparcelado, tendo em vista que já houveram dois parcelamentos anteriores que não foram cumpridos; o valor de cada parcela a ser paga pelo Município, informando se seriam pagos separados os montantes referente a parcelamento e reparcelamento; o que especificamente significa outros débitos decorrentes de contribuições não previdenciárias, questionando se estariam autorizando parcelamento de débitos com fornecedores, salientando que era a terceira vez que fazia tal questionamento; o montante exato dos débitos de parcelamento e reparcelamento; se era legal a incidência de juros compostos e IPCA como previsto no projeto, tendo em vista que estava prevista aplicação sobre o montante e sobre as parcelas; sendo possível, a apresentação de planilha

detalhada de atualizações, parcelas a serem pagas e demais informações pertinentes, pois se o governo apresentou uma proposta, deve haver uma memória de cálculo. Questionou ainda se a legislação em vigor permite que o FPM seja dado em garantia por 16 anos e meio a uma instituição financeira ao invés de ser dado à Itaprevi. Ressaltou que considera urgente a devolução do valor, mas estão votando sem sequer saber qual é esse valor. Acrescentou que o Art. 211 do Regimento não permite abstenção, pedindo que os colegas mais antigos ajudassem a esclarecer a situação, deixando Questão de Ordem para a Presidência, explicando que se absteria de votar por se sentir inseguro para votar sem informação e reafirmou que a Câmara deveria abrir uma CPI para apurar onde foram usados os cerca de R\$ 50 milhões que foram tomados emprestado do servidor público. Declarou que o Município deve devolver esse dinheiro o quanto antes, mas não dessa forma assoberbada, asseverando que votaria contra embora considere que tenha que ser feito, mas com os devidos esclarecimentos. O Sr. Presidente, respondendo à Questão de Ordem do Vereador André, esclareceu que consultou o Legislativo e o artigo 211 do Regimento diz que o Vereador presente a Sessão não poderá escusar-se de votar. O Vereador Sandro disse que precisam muito devolver o dinheiro aos servidores, acrescentou que tem prazer em colher as informações verídicas, acrescentando que por isso não devolveu a resposta ao colega. Disse faltar dois itens dentre os solicitados e estará protocolando a resposta no gabinete do Vereador André ainda esta semana. Afirmou que a maneira encontrada pelo Chefe do Executivo para honrar o compromisso foi a apresentada no projeto. Reconheceu que precisaria ter entregue as respostas antes para que o colega tivesse a segurança em votar a matéria, visto que já estão na discussão final. O Vereador André questionou se haveria a possibilidade de deixar a votação para a próxima sessão. O Vereador Sandro respondeu que talvez a votação não pudesse ser postergada. O Vereador André reiterou que entendendo a gravidade da situação não se sentia seguro para votar, lembrando que já houve dois parcelamentos, deixando claro que não é uma dívida adquirida pelo atual gestor, que precisa tentar devolver, mas pelo seu próprio discurso é possível perceber que não sabe responder diversas coisas e não tem conforto em se manifestar favorável. O Vereador Sandro reiterou que esta foi a maneira mais adequada de cumprir com o compromisso, desatacando que o Município precisa avançar. Aparteando, o Vereador Eliezer disse que a preocupação do Vereador André também é sua, que também aguardava as informações e

lembrou que este era o último reparcelamento, não poderia existir mais nenhum, pedindo que isso ficasse explícito na lei, salientando que pediu as informações na Comissão de Finanças mas não recebeu e afirmando que votava com o governo, mas votava desconfortável, opinando pelo adiamento da votação. O Vereador Willian disse entender que o líder de governo poderia retirar a matéria, pois representa o Chefe do Poder Executivo nesta Casa, destacando que na ausência deste o Vereador Noel, que é vice-líder, também teria esta prerrogativa. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para analisar a questão. Reabrindo a sessão, Sr. Presidente concedeu a palavra ao Vereador Sandro que pediu o voto dos Vereadores tendo em vista que precisam manter o pagamento em dia e reiterou que foi a maneira encontrada pelo Chefe do Executivo para honrar os pagamentos. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final com votos contra dos Vereadores André, Ivan, Genildo e Willian. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.634, de 03/04/2018:** Ementa: Dispõe sobre a criação de áreas de estacionamento de emergência nos estabelecimentos comerciais que possuam farmácias veterinárias e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam criadas vagas de estacionamento de emergência em frente aos estabelecimentos comerciais que possuam farmácia veterinária e clínicas veterinárias sediadas no perímetro urbano da Cidade de Itaguaí - RJ. Art. 2º As áreas de estacionamento de que trata o artigo anterior serão demarcadas pelo órgão competente da Municipalidade, com a colocação de placas indicativas mencionando-se o tempo de estacionamento no local que será de no máximo de 10 (dez) minutos. Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.635, de 03/04/2018:** Ementa: Dispõe sobre a instalação nos semáforos, sinais sonoros que permitam a travessia dos deficientes visuais nas principais vias do Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os semáforos destinados a controle de tráfego de veículos, em locais que também se destinem a travessias de pedestres, quando forem substituídos ou quando for instalado novo semáforo (em vias onde não há semáforo) devem ser instalados obrigatoriamente equipamentos que possuam sinais sonoro suave, intermitente

e sem estridência, para orientação dos deficientes visuais no Município de Itaguaí. Parágrafo único. Os semáforos que forem substituídos ou instalados sem a observância do *caput* deste artigo serão considerados impróprios e inadequados. Art. 2º No âmbito do Município de Itaguaí, fica vedado à aquisição pela Administração Pública ou empresa terceirizada, de semáforos que não possuam sinais sonoros para orientação dos deficientes visuais, salvo se destinados a controle de tráfego de veículo em locais onde seja vedada a travessia de pedestres. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.636, de 03/04/2018:** Ementa: Dispõe sobre a criação de normas e diretrizes da aplicação para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos em nosso Município. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza a criação de normas e diretrizes, de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, para aplicação ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos em nosso Município. Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Transporte, proceder um estudo e implantar normas e diretrizes para a viabilização do transporte de passageiros por aplicativos em nosso Município. Art. 3º Toda normatização deverá ser feita através de Decreto Municipal. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.637, de 03/04/2018:** Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental e Cria a Semana do Ecoturismo e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Itaguaí, em consonância com a Legislação Federal e Estadual pertinente em vigor e cria a Semana do Ecoturismo. Art. 2º Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental, como um processo contínuo e transdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de

disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo a sustentabilidade.

Art. 3º A educação ambiental, direito de todos, é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 4º Os princípios básicos da Educação Ambiental são:

- I- o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III- o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV- a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- V- a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI- a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII- a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII- o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;
- IX- a promoção da equidade social e econômica;
- X- a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- XI- estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Art. 5º Os objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Município de Itaguaí são:

- I- a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II- o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- III- a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;
- IV- a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- V- o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- VI- incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- VII- o

fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente; VIII- o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade; IX- o desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental integrados ao Plano Diretor, ao zoneamento ambiental, ecoturismo, mudanças climáticas, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, à administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural. Art. 6º No âmbito da Política Municipal estabelecida por esta Lei, compete ao Poder Público promover: I- a incorporação do conceito de desenvolvimento sustentável no planejamento e execução das políticas públicas municipais; II- a educação ambiental em todos os níveis de ensino; III- a conscientização da população quanto à importância da valorização do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônica da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de multiplicação; IV- o engajamento da sociedade na conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com utilização de meios de difusão em massa; e V- meios de integração das ações em prol da educação ambiental realizadas pelo poder público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial. Art. 7º A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas. Art. 8º Na determinação das ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, devem ser privilegiadas as medidas que comportem: I- capacitação de recursos humanos; II- desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III- produção de material educativo e sua ampla divulgação; e IV - acompanhamento e avaliação. Art. 9º A capacitação de recursos humanos, voltada para o ensino formal e não formal, comporta as seguintes

dimensões: I- a incorporação da dimensão ambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino; II- a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental; e III- a formação e atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente. Art. 10. As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para: I- o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma transversal e interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino; II- a difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão ambiental; III- o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental; IV- a busca de alternativas curriculares e metodológicas da capacitação na área ambiental; V- o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais. Art. 11. Na produção de material educativo deverão ser observadas a identificação de seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, bem como a exposição e a valorização do patrimônio ambiental do Município de Itaguaí. Parágrafo único. Na exposição do patrimônio ambiental, o material educativo deverá privilegiar a divulgação de marcos ambientais, assim compreendidos os bens naturais considerados identificadores da cidade. Art. 12. Entende-se por educação ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, englobando: I- educação básica, infantil e fundamental; II- educação média e tecnológica; III- educação superior e pós-graduação; IV- educação especial; e V- educação para populações tradicionais. Parágrafo único. As iniciativas de educação ambiental no ensino formal implementadas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal deverão contemplar, prioritariamente, a educação básica. Art. 13. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal. §1º A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular. §2º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas. Art. 14. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental. Art. 15. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Poder Público Municipal incentivará: I- a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente; II- a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal; III- a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais; e IV- o trabalho de sensibilização junto às populações tradicionais ligadas às Unidades de Conservação, bem como a todas as comunidades envolvidas. Art. 16. O Sistema Municipal de Educação Ambiental compreende a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Educação. Parágrafo único. O disposto no *caput* não importa em vedação a que os demais órgãos e entidades municipais implementem ações de educação ambiental, desde que observados os ditames desta Lei e os fixados no âmbito do Sistema Municipal de Educação Ambiental. Art. 17. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de órgão gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, compete: I- definir diretrizes e elaborar, de forma participativa, o Programa Municipal de Educação Ambiental; II- definir diretrizes dos programas e projetos, no âmbito da política municipal de educação ambiental, bem como articular, coordenar, executar, supervisionar e monitorar a implantação de suas ações; III- participar na negociação de financiamentos a programas e projetos na área de educação ambiental; IV- acompanhar e avaliar, permanentemente, a Política e o Programa Municipal de Educação Ambiental; V- articular junto ao governo federal e estadual, na implementação e monitoramento das Políticas, programas e projetos no âmbito municipal, contribuindo para a existência de um forte Sistema Nacional de Educação Ambiental. Art. 18. A implementação de planos, programas e

projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal devem ser submetidas à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor. Art. 19. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Educação e os demais órgãos do Município de Itaguaí, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental. Art. 20. A seleção de planos e programas para alocação de recursos públicos em Educação Ambiental deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios: I- conformidade com princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental; II- economicidade, medida pela relação e magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental, utilizando-se indicadores qualitativos e quantitativos; III- análise da sustentabilidade dos planos, programas e projetos em Educação Ambiental que deverá contemplar a capacidade institucional e a continuidade dos planos, programas e projetos. Art. 21. Os projetos e programas de assistência técnica e financeira realizados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, relativos a meio ambiente e educação, deverão, sempre que possível, conter componentes de educação ambiental. Art. 22. Fica instituída a primeira semana de setembro como a Semana do Ecoturismo no Município de Itaguaí. Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação. Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Alexandro de Paula, Carlos Kifer e Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 03/04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 05 de abril em horário regimental. Eu, Milton Valviessa Gama, redigi esta Ata.



Presidente



Primeiro Secretário



Vice-Presidente



Segundo Secretário